



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.189/2015

Proíbe a utilização de aparelhos eletrônicos em sala de aula de instituições de ensino público municipal e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em sala de aula do ensino público no município de Sapezal (MT).

§1º Compreende-se, para efeitos desta lei, aparelhos/equipamentos eletrônicos os telefones celulares, tablets, IPOD, notebooks, smartfones, câmeras digitais, games e outros similares.

§2º Deverá ser observado o princípio desta Lei quando a aula for aplicada fora da sala específica.

§3º A utilização dos aparelhos/equipamentos referidos será permitida desde que seja para fins pedagógicos, sob a supervisão e orientação do profissional de ensino.

Art. 2º Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição, com referência à presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Gabinete da Prefeita Municipal aos, 30 dias do mês de março do ano de 2015.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal
ASSINATURA NO ORIGINAL